

Encaminhado às Comissões em 16/5/16



ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 30/5/16

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/16

De 4 de maio de 2016

Autoria: Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ TADEU CHIAPERINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, composta pelos Vereadores *in fine* assinados, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta aos nobres colegas a presente propositura:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas do Executivo Municipal de Santa Rosa de Viterbo, exercício de 2012, gestão do Prefeito Municipal José Tadeu Chiaperini, em conformidade com o r. Parecer exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do processo TC – 1989/026/12, que conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir Parecer Favorável, sem prejuízo das recomendações e determinações.

Art. 2º Fundamenta-se a APROVAÇÃO das contas do Executivo Municipal de Santa Rosa de Viterbo, ano 2012, pela observância dos seguintes requisitos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - aplicação no Ensino: 25,11%, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal;
- II - Ensino Fundamental: 62,01% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério na educação básica, atendendo ao artigo 60 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
- III - Despesas com Pessoal: 50,23%, atendendo o artigo 20, inciso III, alínea “b” c/c artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV - aplicação em Ações e Serviços de Saúde: 25,24%, atendendo ao artigo 77 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
- V - execução orçamentária: Déficit - 0,53%;
- VI – subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito nos limites constitucionais;
- VII – gastos com pessoal nos últimos 180 dias: em ordem;
- VIII – despesas com publicidade: em ordem;
- IX – precatórios: em ordem;
- X – total de despesas com FUNDEB: 99,36%.

Art. 3º Não obstante o parecer pela aprovação das contas municipais, o Tribunal de Contas fez constar expressamente recomendações e determinações para sanar as falhas subsistentes nos seguintes itens:

- I – cautela em relação às despesas com pessoal;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

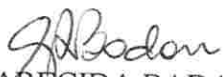
- II – controle sobre eventual déficit na oferta de vagas nas escolas públicas;
- III – utilizar os indicadores sociais para implementação e/ou aperfeiçoamento das políticas públicas e destinação orçamentária, visando a melhoria na qualidade de vida da população;
- IV – elaboração das peças orçamentárias e sua execução visando o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- VI – observância dos princípios de participação popular e transparência fiscal;
- VII – cumpra a legislação vigente, a jurisprudência deste Tribunal e as orientações do MEC a respeito da gestão dos recursos do ensino;
- VIII – efetivo sistema de controle interno;
- IX – execução das instruções e recomendações desta Corte de Contas.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 4 de maio de 2016.

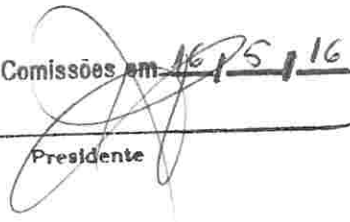

CARLOS ALBERTO MESSIAS
Presidente


GISLEINE APARECIDA BADAN ELEUTÉRIO
Relator

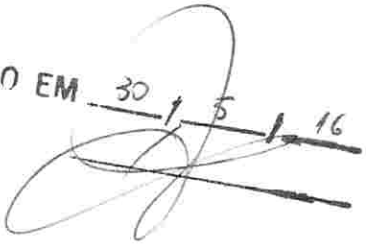

JOÃO ROBERTO VILAS BOAS RIBEIRO
Membro

Encaminhado às Comissões em

16/5/16


Presidente

APROVADO EM

30/5/16


Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



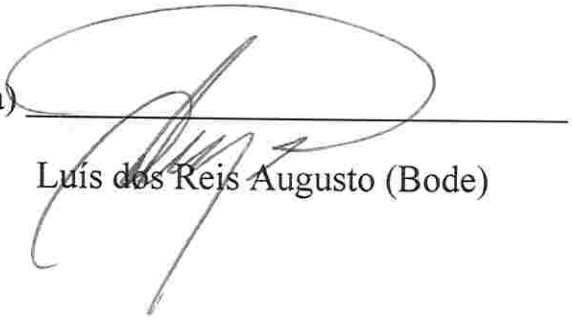
ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do Relator da COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/16, de 4/5/16, que “DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ TADEU CHIAPERINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, de autoria dos Vereadores integrantes da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

A Comissão de Justiça, Redação e Legislação, após análise do referido projeto de decreto, por unanimidade de seus membros emite parecer pela legalidade, por estar dentro das normas legais e regimentais.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2016.

Assinatura Relator(a)


Luís dos Reis Augusto (Bode)